

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 76/2026

Belo Horizonte, 24 de março de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Alex Ferreira da Silva			CPF/CNPJ: 042.909.956-83		
Endereço: Av. Segismundo Novais, n° 632, cs,			Bairro: Centro		
Município: Planura		UF: SP		CEP: 38220-000	
Telefone: 34 99919-9845		E-mail: mchaveviana@gmail.com – atendimentoagrogeo@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Diogo Martins Ferreira da Silva e outros			CPF/CNPJ: 103.769.086-96		
Endereço: Av. Segismundo Novais, n° 632, cs,			Bairro: Centro		
Município: Planura		UF: MG		CEP: 38220-000	
Telefone: 34 99919-9845		E-mail: mchaveviana@gmail.com – atendimentoagrogeo@gmail.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Santo Inácio; GI 01			Área Total (ha): 1.152,5230		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 85.875			Município/UF: Campo Florido/MG Comarca de Uberaba		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111408-127E.5191.9EE9.4BCD.B564.A366.B418.56E2					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,87		unidade/hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,87	hectares	22k	745.529,82	7.802.892,15
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		Área útil		0,87	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)	
Bioma Cerrado	cerrado	intervenção em APP sem supressão		0,87	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/12/2025

Data da vistoria: 24/03/2026 - vistoria remota

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 24/03/2026

2. OBJETIVO

O Sr. Diogo Martins Ferreira da Silva e outros é proprietário do imóvel Fazenda Santo Inácio, Gleba 01, matrícula 85.875 solicita uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação em uma área de 0,87 ha, para realizar o desassoreamento de um barramento existente que é utilizado para captação de água conforme Portaria de Outorga nº 1900969/2021 de 11/02/2021. Cabe ressaltar que o explorador é o Sr. Alex Ferreira da Silva conforme documentação pertinente apresentada nos autos do processo, dentre elas contrato de arrendamento e anuência. O empreendimento enquadra em não passível de licenciamento de acordo com a DN COPAM 217/2017.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Diogo Martins Ferreira da Silva e outros é proprietário do imóvel Fazenda Santo Inácio, Gleba 01, matrícula 85.875 solicita uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação em uma área de 0,87 ha, para realizar o desassoreamento de um barramento existente que é utilizado para captação de água conforme Portaria de Outorga nº 1900969/2021 de 11/02/2021, localizada na zona rural do município de Campo Florido - MG. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado. Coordenadas geográficas da UTM 22K X 745.529,82 e Y 7.802.892,15.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111408-127E.5191.9EE9.4BCD.B564.A366.B418.56E2

- Área total: 12,10 ha

- Área de reserva legal: 2,4218 ha

- Área de preservação permanente: 0,9115 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 9,6628 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 85.875 do município de Campo Florido e Comarca de Uberaba - MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação em uma área de 0,87 ha, para realizar o desassoreamento de um barramento existente que é utilizado para captação de água conforme Portaria de Outorga nº 1900969/2021 de 11/02/2021 , para ser utilizada em áreas de culturas, localizada na zona rural do município de Campo Florido - MG.

Taxa de Expediente: R\$ 851,77 - 22/09/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa a Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária.

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: certidão de não passível de licenciamento

- Número do documento: certidão de não passível de licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 24/03/2026 de forma remota. O proprietário solicita uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação em uma área de 0,87 ha, para realizar o desassoreamento de um barramento existente que é utilizado para captação de água conforme Portaria de Outorga nº 1900969/2021 de 11/02/2021, para ser utilizada em áreas de culturas, localizada na zona rural do município de Campo Florido - MG.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado. A intervenção em APP será sem supressão de vegetação para o desassoreamento de um barramento existente. Cabe ressaltar que o mesmo possui captação devidamente outorgada conforme Portaria de Outorga nº 1900969/2021 de 11/02/2021.

Como medida compensatória pela intervenção em APP foi apresentado um PTRF contemplando o plantio de 348 mudas de espécies nativas em uma área de 0,87 ha em áreas desprovidas de vegetação e que necessitam de recuperação, que terá sua execução e evolução condicionados neste parecer.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada.

- Solo: O Imóvel possui solo do tipo Latossolo Vermelho Amarelo.

- Hidrografia: O imóvel pertencente a bacia do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado.

- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme consta nos autos do processo foi apresentado o estudo técnico de inexistência de alternativa locacional, conforme documento SEI nº 123525677.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria remota e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, devido a necessidade de desassoreamento do barramento, com a finalidade de melhorar a captação de água conforme Portaria de Outorga nº 1900969/2021 de 11/02/2021. Cabe ressaltar que o barramento é de uso antrópico consolidado, pois é anterior a julho de 2008, assim como as estruturas pertinentes, como casa de bomba e passagem de tubulação.

Como medida compensatória pela intervenção em APP foi apresentado um PTRF contemplando o plantio de 348 mudas de espécies nativas em uma área de 0,87 ha em áreas desprovidas de vegetação e que necessitam de recuperação, que terá sua execução e evolução condicionados neste parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter espécies protegidas por Lei.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Alex Ferreira da Silva**, conforme consta nos autos, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,87ha, na Fazenda Santo Inácio; GI 01 (matrícula 85.875), localizada no município de Campo Florido/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 1.152,5230ha, e possui reserva legal preservada, declarada e informada no CAR, dentro do imóvel. A localização e composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Deverá ser apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade realizar o desassoreamento de um barramento existente que é utilizado para captação de água conforme Portaria de Outorga nº 1900969/2021 de 11/02/2021.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, PTRF, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,87ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, com fitofisionomia de cerrado, está fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa a baixa vulnerabilidade natural, conforme parecer técnico.

O pedido de intervenção refere-se ao desassoreamento de um barramento já existente na Fazenda Santo Inácio, Gleba 01, matrícula 85.875, localizada na zona rural de Campo Florido – MG. A área de intervenção é de 0,87 ha em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação, e destina-se a garantir a captação de água para uso em culturas agrícolas, conforme Portaria de Outorga nº 1900969/2021. A vistoria foi realizada de forma remota em 24/03/2026, confirmando que o empreendimento está inserido no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado, e que o barramento é consolidado, anterior a julho de 2008, contando com estruturas como casa de bomba e tubulação. Ressalta-se ainda que o explorador é o Sr. Alex Ferreira da Silva, conforme contrato de arrendamento e anuência apresentados nos autos.

Como medida compensatória, foi apresentado um PTRF prevendo o plantio de 348 mudas de espécies nativas em área de 0,87 ha desprovida de vegetação e necessitada de recuperação, cuja execução será acompanhada conforme condicionantes do parecer. A análise técnica, apoiada em informações do IDE-SISEMA e na legislação vigente, concluiu que não há restrições para a intervenção requerida, uma vez que não haverá supressão de vegetação e a finalidade é a manutenção da captação de água já outorgada. Dessa forma, opinou-se pelo deferimento total do pedido, considerando a regularidade do uso e a compensação ambiental proposta.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; **b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;** c) a implantação de

trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,87ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de intervenção requerida é uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação em uma área de 0,87 ha, para realizar o desassoreamento de um barramento existente que é utilizado para captação de água conforme Portaria de Outorga nº 1900969/2021 de 11/02/2021, para ser utilizada em áreas de culturas, localizada na zona rural do município de Campo Florido - MG.

Como medida compensatória pela intervenção em APP foi apresentado um PTRF contemplando o plantio de 348 mudas de espécies nativas em uma área de 0,87 ha em áreas desprovidas de vegetação e que necessitam de recuperação, que terá sua execução e evolução condicionados neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Comprovar a execução e a evolução do PTRF apresentado nos estudos que contempla o plantio de 348 mudas de espécies nativas em uma área de 0,87 ha, em áreas desprovidas de vegetação e que necessitam de recuperação. Ficando condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio e os demais anualmente por um período mínimo de cinco anos.

Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF, durante a vigência da autorização.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3	Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF	Durante a vigência da autorização

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

água

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser
 MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
 MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 25/03/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor**, em 25/03/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136062381** e o código CRC **CB920F63**.